

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**319/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201609401-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Raimundo Martins Epifânio.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Raimundo Martins Epifânio, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**320/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201609402-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Gilmar Pereira da Silva.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gilmar Pereira da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Cametá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**321/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201609403-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Gilmar Pereira da Silva.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gilmar Pereira da Silva, responsável pelo FUNDEB de Cametá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**322/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201609380-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Francisco Carlos Lopes.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Francisco Carlos Lopes, responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMUT de Cametá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**323/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201609387-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Arnaldo Cesar Coelho Moreira.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Arnaldo Cesar Coelho Moreira, responsável pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cametá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**324/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201609427-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Iracy de Freitas Nunes.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Iracy de Freitas Nunes, Prefeito Municipal de Cametá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Balanço Geral do Exercício;

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM